



## MEMORANDO Nº 121 / 2024 / SMS

Em 14 de junho de 2024

ELAINE GOTARDO  
Diretoria de Compras e Licitações

Assunto: **Abertura de Credenciamento nos termos da Legislação:**

- LEI Nº 14.133/21:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

- DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024:

Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional

**OBJETO:** Credenciamento de empresas especializadas no fornecimento fracionado de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares, para posterior distribuição aos pacientes atendidos pela Secretaria da Saúde, com valores constantes na Tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), preço máximo ao consumidor (PMC).

### RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

**ÓRGÃO:** 08.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2109 – Manutenção da Assistência Farmacêutica

**REDUZIDO:** 22

**ELEMENTO DESPESA:** 3390 – 0002 Aplicações Diretas

**RECURSOS MUNICIPAIS:** 100%

- Período de vigência: 31/12/2024.
- Local de entrega: Na sede da empresa contratada, conforme autorização assinada por servidor da Secretaria da Saúde.
  - Prazo de Entrega: Conforme solicitado pela Secretaria de Saúde.
  - Condição de Pagamento: Pagamento mensal, mediante a apresentação de Nota Fiscal e as autorizações assinadas por servidor responsável.
  - Validade da Proposta: 60 dias.
  - Fiscal de Contrato: Camila Ferrari



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O presente instrumento trata-se de Estudo Técnico Preliminar referente **ao Credenciamento de empresas especializadas no fornecimento fracionado de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares, para posterior distribuição aos pacientes atendidos pela Secretaria da Saúde, com valores constantes na Tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), preço máximo ao consumidor (PMC).**

Segundo a Lei de Licitações 14.133/21, art. 6:

XX - Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA:

Ao contrário do que ocorre através de um Processo Licitatório tradicional, onde apenas uma empresa fica habilitada para a execução do objeto, sugere-se a contratação através de Credenciamento, em razão da possibilidade de habilitação de diversas empresas, sendo que, devido a atual demanda de pacientes que necessitam de medicamentos, a Secretaria da Saúde espera que, através do Credenciamento, possa atender com maior agilidade.

Ainda, com o credenciamento, é possível a habilitação de empresas instaladas em diferentes pontos do Município, facilitando o acesso dos pacientes aos medicamentos ora requisitados.

A aquisição do medicamento se dá pelo Município, porém, o paciente, munido da competente autorização, retira o medicamento na farmácia, não havendo distribuição aos munícipes pela Secretaria.

Além disso, a Secretaria da Saúde não possui estoque de todos os princípios-ativos de medicamentos éticos, genéricos e similares junto à Farmácia Básica, assim, os medicamentos a serem retirados pelos pacientes junto às farmácias credenciadas limitam-se aqueles que não são fornecidos pela Secretaria.

No caso, a inviabilidade de competição a atrair a figura do credenciamento ocorre em face da necessidade da Secretaria da Saúde em contratar com o máximo possível de particulares, tendo em vista que todos os possíveis interessados poderão ser contratados.

O credenciamento se justifica no caso em tela para que haja o atendimento do interesse público, diante da necessidade de se obter várias propostas vantajosas, descaracterizando, assim, a competição.



Ressalta-se que a (s) empresas (s) credenciada (s) não poderá (ão) subcontratar os serviços ora credenciados sob pena de descredenciamento, sendo que os pacientes terão direito à livre escolha da empresa, após o recebimento da autorização da Secretaria da Saúde, por meio de um servidor responsável, onde constará o contato de todas as credenciadas.

O valor pago para cada item terá referência nos valores constantes na tabela apresentada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), preço máximo ao consumidor (PMC), disponível no link <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>, publicada em 04/06/2024 às 17h00min.

Esta lista apresenta os preços dos medicamentos REGULADOS, nos termos da Resolução CMED nº 02, de 05 de março de 2004 e os preços dos medicamentos LIBERADOS, nos termos da Resolução CMED nº 02, de 20 de março de 2019 e apresenta, ainda, o Preço Máximo ao Consumidor (PMC), que é o preço a ser praticado pelo comércio varejista de medicamentos, ou seja, farmácias e drogarias, tendo em vista que este contempla tanto a margem de lucro como os impostos inerentes a esses tipos de comércio.

Dessa forma, o valor final de venda será o maior índice de desconto concedido a partir da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), preço máximo ao consumidor (PMC), obtido a partir das cotações de preços com possíveis interessados em participar do Edital de Credenciamento nº 02/2024, de 11 de dezembro de 2023 (Processo Licitatório nº 05/2024 - Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024).

O pagamento dos medicamentos dispensados pelas empresas credenciadas, será realizado mensalmente, mediante a conferência das autorizações assinadas pelo servidor responsável. Após a conferência, a Secretaria da Saúde emitirá a respectiva Autorização de Fornecimento que será enviada para a empresa, para emissão da Nota Fiscal que, após apresentada, seguirá para o processo de empenho e pagamento.

Ressalta-se que a aquisição do medicamento se dá pelo Município, porém, o paciente, de posse da autorização assinada pelo servidor da Secretaria da Saúde, retira o medicamento na farmácia de sua livre escolha, através da citada autorização onde constará a identificação de todas as empresas credenciadas.

## **2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados à dispensação dos medicamentos autorizados pelo profissional indicado pela Secretaria da Saúde.

Ressalta-se que a (s) empresas (s) credenciada (s) não poderá (ão) subcontratar os serviços ora credenciados sob pena de descredenciamento, sendo que os pacientes terão direito à livre escolha da empresa, após o recebimento da autorização da Secretaria da Saúde, por meio de um servidor responsável, onde constará o contato de todas as credenciadas.



Ressalta-se que a aquisição do medicamento se dá pelo Município, porém, o paciente, de posse da autorização assinada pelo servidor da Secretaria da Saúde, retira o medicamento na farmácia de sua livre escolha, através da citada autorização onde constará a identificação de todas as empresas credenciadas.

### **3. SOLUÇÃO – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Solução 1: A realização de contratação de empresa via Pregão Eletrônico para contratação de uma empresa especializada no fornecimento de medicamentos aos munícipes de Capinzal.

Solução 2: Realização de processo licitatório para credenciamento de empresa (s) fornecimento fracionado de medicamentos aos munícipes de Capinzal.

#### **3.1. Análise da Solução 1:**

A solução 1 apresentada se torna inviável, uma vez que através de um Processo Licitatório tradicional, onde apenas uma empresa fica habilitada para a execução do objeto.

#### **3.2. Análise da Solução 2:**

A solução 2, que sugere a contratação através de Credenciamento, em razão da possibilidade de habilitação de diversas empresas, se mostra mais viável, uma vez que caso haja mais de um prestador credenciado, o paciente tem o poder de escolher o estabelecimento em que vai retirar o medicamento e devido a atual demanda de pacientes que necessitam de medicamentos a Secretaria da Saúde espera que, através do Credenciamento, possa atender com maior agilidade a esses pacientes.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Ao contrário do que ocorre através de um Processo Licitatório tradicional, onde apenas uma empresa fica habilitada para a execução do objeto, sugere-se a contratação através de Credenciamento, em razão da possibilidade de habilitação de diversas empresas, sendo que, devido a atual demanda de pacientes que necessitam de medicamentos, a Secretaria da Saúde espera que, através do Credenciamento, possa atender com maior agilidade.

Ainda, com o credenciamento, é possível a habilitação de empresas instaladas em diferentes pontos do Município, facilitando o acesso dos pacientes aos medicamentos ora requisitados.

Embora a aquisição do medicamento se dê pelo Município, é o próprio paciente, munido da competente autorização, que retira o medicamento na farmácia, não havendo distribuição aos munícipes pela Secretaria.



No caso, a inviabilidade de competição a atrair a figura do credenciamento ocorre em face da necessidade da Secretaria da Saúde em contratar com o máximo possível de particulares, tendo em vista que todos os possíveis interessados poderão ser contratados.

O credenciamento se justifica para que haja o atendimento do interesse público, diante da necessidade de se obter várias propostas vantajosas, descaracterizando a competição.

## **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:**

Considerando o Edital de Credenciamento nº 02/2024, de 11 de dezembro de 2023 (Processo Licitatório nº 05/2024 - Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024), que também tinha como objeto “o credenciamento de empresas para o fornecimento fracionado de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares, para posterior distribuição aos pacientes atendidos”.

Considerando que o citado credenciamento previa o valor de R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais) para pagamento dos medicamentos dispensados por todos os credenciados, sem distinção de valores entre os contratos gerados e que esse valor se mostrou insuficiente para atender a demanda, que se mostrou superior a expectativa.

Dessa maneira, para manter o atendimento aos pacientes que precisam de medicação não disponível na farmácia básica, a Secretaria da Saúde confeccionou novo ETP para credenciamento de empresas para fornecimento de medicamentos.

Dessa feita, o valor previsto no Edital de Credenciamento para aquisição fracionada de medicamentos será R\$ 1.400,000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), sendo que esse valor será disponibilizado para pagamento dos medicamentos dispensados por todos os credenciados, novamente sem distinção de valores entre os contratos gerados.

Sendo assim, como o valor dos itens são diferentes, apresentando descontos diferentes para cada classe dos medicamentos, não será possível fazer uma previsão da quantidade de medicamentos que serão efetivamente disponibilizados a população.

## **6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Considerando que a necessidade institucional prevê a contratação de empresas que farão a entrega de três itens - medicamentos éticos, genéricos e similares - e que os medicamentos não serão dispensados em uma única ocasião, será admitido o fracionamento na entrega dos medicamentos.



## 7. ESTIMATIVA DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO:

O valor pago para cada item terá referência nos valores constantes na tabela apresentada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), preço máximo ao consumidor (PMC), disponível no link <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>, publicada em 04/06/2024 às 17h00min.

Esta lista apresenta os preços dos medicamentos REGULADOS, nos termos da Resolução CMED nº 02, de 05 de março de 2004 e os preços dos medicamentos LIBERADOS, nos termos da Resolução CMED nº 02, de 20 de março de 2019 e apresenta, ainda, o Preço Máximo ao Consumidor (PMC), que é o preço a ser praticado pelo comércio varejista de medicamentos, ou seja, farmácias e drogarias, tendo em vista que este contempla tanto a margem de lucro como os impostos inerentes a esses tipos de comércio.

Dessa forma, o valor final de venda será o maior índice de desconto concedido a partir da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), preço máximo ao consumidor (PMC), obtido a partir das cotações de preços com possíveis interessados em participar do Edital de Credenciamento nº 02/2024, de 11 de dezembro de 2023 (Processo Licitatório nº 05/2024 - Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024).

O valor previsto no Edital de Credenciamento para aquisição fracionada de medicamentos será R\$ 1.400,000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), sendo que esse valor será disponibilizado para pagamento dos medicamentos dispensados por todos os credenciados, sem distinção de valores entre os contratos gerados.

O pagamento dos medicamentos dispensados pelas empresas credenciadas, será realizado mensalmente, mediante a conferência das autorizações assinadas pelo servidor responsável. Após a conferência, a Secretaria da Saúde emitirá a respectiva Autorização de Fornecimento que será enviada para a empresa, para emissão da Nota Fiscal que, após apresentada, seguirá para o processo de empenho e pagamento.

Caberá a Secretaria da Saúde o controle do saldo do Edital, através da emissão das Autorizações de Fornecimento, para cada ente credenciado, sendo que, quando o saldo estiver próximo do fim, a Secretaria avisará aos credenciados para que não mais realizem a dispensação dos medicamentos.

Caso o saldo do Edital seja extinto, mesmo antes do final da vigência do mesmo, deverá ser lançado novo edital, com novo saldo.

A tabela abaixo demonstra os maiores índices de descontos concedidos a partir da tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), preço máximo ao consumidor (PMC), obtido a partir das cotações de preços com possíveis interessados em participar do Edital de Credenciamento nº 02/2024, que será o referencial de valores para o presente ETP:



Item	Qtd	Un	Descrição	Desconto Mínimo
01	01	UN	<b>MEDICAMENTOS ÉTICOS</b> , constantes na Tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), <b>Preço máximo ao consumidor (PMC)</b> .	22%
02	01	UN	<b>MEDICAMENTOS GENÉRICOS</b> , constantes na Tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), <b>Preço máximo ao consumidor (PMC)</b> .	55%
02	01	UN	<b>MEDICAMENTOS SIMILARES</b> , constantes na Tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), <b>Preço máximo ao consumidor (PMC)</b> .	40%

## 8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

A contratação que guarda relação/afinidade com o objeto do presente estudo técnico preliminar é o Edital de Credenciamento nº 002/2024, de 11 de dezembro de 2023, que deu origem aos contratos FMS números 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 79 e 81 de 2024.

## 9. ALINHAMENTO COM O PAC – PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

O presente Estudo Técnico Preliminar, bem como a posterior contratação das empresas credenciadas estão previstos no Plano Anual de Contratações – PAC realizado pela Secretaria da Saúde.

## 10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Os resultados pretendidos estão relacionados a dispensação de medicamentos para a população do Município de Capinzal, de forma a atender a demanda.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.

## 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Durante a confecção desse Estudo Técnico Preliminar não foram identificados possíveis impactos ambientais decorrentes da prestação do serviço contratado.

## 13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A equipe de planejamento declara viável a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista que a Secretaria da Saúde, através da efetiva contratação de empresas especializadas, poderá atender a demanda de medicamentos a serem dispensados aos pacientes atendidos nas Unidades de Saúde.



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE CAPINZAL  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### 14. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

Os membros abaixo relacionados se responsabilizam pela elaboração deste estudo técnico preliminar:

Capinzal, 14 de junho de 2024

**ALESSANDRO BRAGA RAMOS**  
Secretário da Saúde

**CAMILA FERRARI**  
Escriturária (matrícula 41058601)  
Fiscal de Contratos

**KARINE BAZZO WILBERT**  
Escriturária (matrícula 41082601)